



SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Secretaria do Tribunal Pleno.....	1
Coordenadoria de Pós-Deliberação.....	1
Presidência	2
Secretaria-Geral da Presidência	3
Coordenadoria de Protocolo e Triagem	3
Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência	4
Primeira Câmara	10
Secretaria da 1ª Câmara	10
Segunda Câmara	11
Secretaria da 2ª Câmara	11
Diretoria de Gestão de Pessoas	11
Coordenadoria de Pessoal e Pagamento.....	11
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	11

Tribunal Pleno

Secretaria do Tribunal Pleno

INTIMAÇÃO 1275/2019– DESPACHO DO PRESIDENTE

Nos termos do disposto no art. 166, § 1º, I da Resolução 12/2008 – RITCEMG, fica intimado o interessado abaixo nominado do deferimento, pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Cláudio Couto Terrão, dos pedidos de juntada dos substabelecimentos e inclusão do cadastro no SGAP, e dos pedidos de vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, nesta Secretaria, com fundamento no inciso XXV do art. 19 da Lei Orgânica c/c o art. 184 do Regimento Interno deste Tribunal, e observadas as disposições do § 8º do art. 184 do citado Regimento Interno. Os autos estarão à disposição na Secretaria do Pleno, de 08 às 18h.

PROCESSO: 944675, Denúncia

REFERÊNCIA: Documento protocolizado sob o n. 5614110/2019.

PROCESSO: 1031263, Incidente de Impedimento/Suspeição

REFERÊNCIA: Documento protocolizado sob o n. 5614210/2019.

INTERESSADO(A): CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

PROCURADOR(ES): HAMILTON ROQUE MIRANDA PIRES, OAB/MG 58496, KARLA ROQUE MIRANDA PIRES, OAB/MG 82767.

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Alerta n. 01/2019

Destinatário: GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Em face da decisão deste eg. Tribunal de Contas do dia 12/12/2018, disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 25/01/2019, prolatada nos autos de nº 1054182, fica cientificado, o Exmo Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, da emissão de ALERTA, em razão da extrapolação de 90% do limite estabelecido no art. 20, inciso II, “c”, da LRF, relativo à **Despesa Total com Pessoal** – a qual representou, na data-base 31/08/2018, **48,95% da Receita Corrente Líquida**, conforme demonstrado no Relatório de Gestão Fiscal relativo ao segundo quadrimestre de 2018.

Alerta n. 02/2019

Destinatário: ANTÔNIO SÉRGIO TONET

Em face da decisão deste eg. Tribunal de Contas do dia 12/12/2018, disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 25/01/2019, prolatada nos autos de nº 1054182, fica cientificado, o Exmo Sr. Antônio Sérgio Tonet, Procurador- Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, da emissão de ALERTA, em razão da extrapolação de 90% do limite estabelecido no art. 20, inciso II, “d”, da LRF, relativo à **Despesa Total com Pessoal** – a qual representou, na data-base 31/08/2018, **1,88% da Receita Corrente Líquida**, conforme demonstrado no relatório de Gestão Fiscal, relativo ao segundo quadrimestre de 2018.

Alerta n. 03/2019

Destinatário: GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Em face da decisão deste eg. Tribunal de Contas do dia 12/12/2018, disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 25/01/2019, prolatada nos autos de nº 1054180, fica cientificado, o Exmo Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, da emissão de ALERTA, em razão da extrapolação de 90% do limite estabelecido no inciso I, do art. 3º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, relativo à **Dívida Consolidada Líquida** – a qual representou, na data-base 31/08/2018, **94,72% da Receita Corrente Líquida**, conforme demonstrado no Relatório de Gestão Fiscal relativo ao segundo quadrimestre de 2018.

DECISÃO MONOCRÁTICA - ARQUIVAMENTO
(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Coordenadoria de Pós-Deliberação, em conformidade com o disposto no art. 176, I, da Resolução nº 12/2008, intima as partes interessadas, da decisão monocrática proferida pelo Relator, no processo abaixo relacionado, conforme link vinculado

Relator: CONS. GILBERTO DINIZ

989536, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA, 2016.

Aposentando(a): SEBASTIÃO TOMÉ DA SILVA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1041420, CANCELAMENTO/ATOS DE PESSOAL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, 2014.

Parte(s): CUSTODIO DE DEUS CORREIA FILHO, PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILO OTONI.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA
MPTC: DANIEL GUIMARÃES

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelos

respectivos Relatores, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. DURVAL ANGELO

963493, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2015.

Aposentando(a): SILVANIA RODRIGUES ALVES
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1042561, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BETIM, 2018.

Aposentando(a): MARIA DE LOURDES DE DEUS
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelos respectivos Relatores, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. SEBASTIÃO HELVECIO

999469, APOSENTADORIA, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, 2016.

Aposentando(a): VANIA LUCIA BRAZ
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Presidência

PUBLICAÇÕES EM CUMPRIMENTO AO ART. 2º DA PORTARIA Nº 1/PRES/2018.

PROCESSO DGP/228//2019.

INTERESSADO (A): Márcio de Ávila Rodrigues, TC-518-2.

DOCUMENTO

PROCESSO DGP/226/2019.

INTERESSADO (A): Maria de Fátima Dias, TC-804-1.

DOCUMENTO

PROCESSO DGP/227/2019.

INTERESSADO (A): Sandra Collares Lameira, TC-1420-3.

DOCUMENTO

PUBLICAÇÕES EM CUMPRIMENTO AO ART. 2º DA PORTARIA Nº 1/PRES/2018.

PROCESSO DGP/111/2019.

INTERESSADO (A): Lúcia Helena de Araújo Fernandes, TC-1906-0.

DOCUMENTO

* Publicado novamente por incorreção.

PUBLICAÇÕES EM CUMPRIMENTO AO ART. 2º DA PORTARIA Nº 1/PRES/2018.

PROCESSO DGP/221//2019.

INTERESSADO (A): Fernanda França Ribeiro, TC-2903-1.

DOCUMENTO

EXP. 346/2019.

INTERESSADO (A): Patrícia Franciele Santos.

DOCUMENTO

PUBLICAÇÕES EM CUMPRIMENTO AO ART. 2º DA PORTARIA Nº 1/PRES/2018.

PROCESSO DGP/229//2019.

INTERESSADO (A): Conselheiro Gilberto Pinto Monteiro Diniz.

DOCUMENTO**CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGEM**

Em cumprimento ao disposto no art. 20 da Resolução nº 03/2016 e em observância à Lei nº 12.527/2011, encontra-se publicado, ao final desta edição, o quadro demonstrativo de concessão e pagamento de diárias do TCEMG, relativo ao mês de janeiro/2019.

Ver Anexo 1: Concessão e pagamento de diárias de viagem.

Secretaria-Geral da Presidência**Coordenadoria de Protocolo e Triagem****PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO
CONSELHEIRO PRESIDENTE
CLAUDIO COUTO TERRAO**

Distribuição feita em 04/02/2019

PLENO**CONS. WANDERLEY ÁVILA
AGRAVO**

1058778, Licurgo Joseph Mourão de Oliveira

PRIMEIRA CÂMARA**CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO
REPRESENTAÇÃO
1058779****CONS. SEBASTIÃO HELVECIO
REPRESENTAÇÃO
1058777**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
1058776, José Alfredo de Castro Pereira**

SEGUNDA CÂMARA**CONS. SUBST. VICTOR MEYER**

DENÚNCIA
1058781

CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO
DENÚNCIA
1058780

Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência

ACÓRDÃOS – TRIBUNAL PLENO

DECISÕES (ACÓRDÃOS): A publicação a seguir vale como intimação das decisões proferidas às partes e a seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

Processo nº: 1031718

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Maurílio Barbosa da Silva

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sabará

Processo referente: Processo Administrativo n. 740447

Procuradores: Maria Paula Teixeira Gomes – OAB/MG 59.009; Victor Santana Lins Cerqueira – OAB/MG 159.502; Geraldo Júnio Santos Costa – OAB/MG 116.026

MPTC: Cristina Andrade Melo

Sessão: 24/10/2018

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CÂMARA MUNICIPAL. PRELIMINAR. ADMISSIBILIDADE. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRINCÍPIOS DA INDEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL E DA IMPRESCRITIBILIDADE PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AFASTADA A APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO. MÉRITO. MATÉRIA AMPLAMENTE DISCUTIDA NA DECISÃO RECORRIDA. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO. DESPESAS NÃO AFINADAS COM A UTILIDADE PÚBLICA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. SANÇÃO NOS AUTOS PRECEDIDA

DE IRRESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. IMPROCEDÊNCIA. NEGADO PROVIMENTO. ARQUIVAMENTO.

1. As penalidades aplicadas decorreram da prática de atos com infração a norma legal ou regulamentar, com fundamento no art. 37, X; 51, IV; e 52, XIII da CF de 1988, estando amparada no art. 94 da LC n.102/2008, conforme se verifica da decisão recorrida.

2. A aplicação da sanção nos presentes autos foi precedida de irrestrito cumprimento do devido processo legal, este entendido como corolário da ampla defesa e do contraditório, uma vez que foram observadas todas as normas jurídicas pertinentes da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Corte de Contas e mostraram-se razoáveis, moderadas, proporcionais.

3. Julga-se improcedente o recurso interposto, diante das razões no exame de mérito e considerando que não foram apresentados fundamentos de fato e de direito para o pedido de reforma da decisão, capazes de alterar a decisão proferida.

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

Processo nº: 1054279, 1054297 e 1054275

Natureza: AGRAVOS

Agravantes: Tecnobank Tecnologia Bancária S.A., Tecnol Sistemas de Automação S.A. e Estado de Minas Gerais

Agravado: Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN-MG

Processo referente: Denúncia n. 1054154, apresentada por Infosolo Informática S.A.

Apenso ao piloto: Denúncia n. 1031724, apresentada por M. I. Montreal Informática S.A.

Partes: I9 Tecnologia da Informação Ltda., Companhia Brasileira de Tecnologia e Inovação S.A. (CBTI), HD Soluções e Sistemas Ltda., Liga Sistemas de Informática Ltda., B3 S.A., Alessandro Amaro da Matta, Andrea Mendes de Souza Abood e Kleyverson Rezende

Procuradores: Clarice da Rocha Heringer – OAB/MG 145.070, Gustavo de Castro Turbiani – OAB/SP 315.587, Conrado Almeida Corrêa Gontijo – OAB/SP 305.292, Carlos Eduardo Mitsuo Nakaharada – OAB/SP 310.808, Valmir Peixoto Costa – OAB/MG 91.693, Ricardo Barretto de Andrade – OAB/DF 32.136, Maria Augusta Rost – OAB/DF 37.017, Brunella de Souza Santos – OAB/DF 55.124, Daniel Antônio Andrade Matos – OAB/MG 177.171, Hugo Moraes Pereira de Lucena – OAB/DF 20.724, Raquel Fernandes Silva – OAB/MG 97.626, Ana Luíza Ferraz de Paula – OAB/MG 154.192, Cláudio Pedreira de

Freitas – OAB/SP 194.979, Juliana Teodoro de Barros – OAB/SP 389.952, Juan Martins Morilhas – OAB/SP 414.577, Marina Roveri Prado – OAB/SP 409.927, Façal Assrauy – OAB/MG 90.362, Camila Amir Cifuentes Oliveira Aragão Dutra – OAB/MG 106.905, Marcus Paulo Santiago Teles Cunha – OAB/DF 34.184, Augusto Mário Menezes Paulino – OAB/MG 83.263, Sérgio Augusto Santos Rodrigues – OAB/MG 98.732, João Paulo de Araújo Pinto – OAB/MG 88.318, Rodrigo Heizer Pondé – OAB/RJ 141.717, Paulo Marcos Junqueira Guimarães Filho – OAB/SP 257.491, Mariana Mello Lombardi – OAB/DF 53.879, Amanda Ventura Araújo – OAB/MG 159.785, Felipe Barros Campos – OAB/MG 50.050E, José Carlos da Silva Franco – OAB/RJ 140.748, Renato Luiz Faustino de Paula – OAB/RJ 95.103 e outros

Sessão: 23/01/2019

Inteiro Teor

EMENTA: AGRAVOS. DENÚNCIA. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO. DECISÃO LIMINAR SUSPENDENDO PORTARIA. PRELIMINARES. ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO. INCOMPETÊNCIA DESTE TRIBUNAL EM RAZÃO DA MATÉRIA. AFASTADA. JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. MÉRITO. PRESENÇA DE FUNDAMENTOS CAPAZES DE ELIDIR OS PRESSUPOSTOS DA DECISÃO ATACADA. PERICULUM IN MORA INVERSO. PROVIMENTO DOS RECURSOS. MEDIDA CAUTELAR REVOGADA.

1. A Portaria n. 1.440/2018 é ato administrativo que tem repercussão jurídica e financeira na Administração Pública e na sociedade, que atrai, inclusive de ofício, a atividade jurisdicional administrativa deste Tribunal, consoante previsto no art. 2º, incisos I, II e IV, do Regimento Interno.
2. O Tribunal de Contas pode (e deve) efetuar a fiscalização e o controle dos recursos públicos, independentemente da apreciação pelo Poder Judiciário, em observância à independência das instâncias.
3. A configuração do *periculum in mora* inverso justifica a revogação da medida cautelar concedida.

Processo nº: 1053891

Natureza: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Processo referente: Representação n. 1047886

Entidade: Minas Gerais Administração e Serviços S.A.

Procuradores: Hélder Verçosa Morato – OAB/MG 72.657, Aloísio de Oliveira Magalhães – OAB/MG 74.522, Jéfferson Calixto de Oliveira – OAB/MG 72.061, Cristiano Pimenta Passos – OAB/MG 94.733, Aline Gonzaga Araújo – OAB/MG 138.623, Luís André Martins da Costa Vasconcelos – OAB/MG 45.185, Perla Ferreira Salles Brena – OAB/MG 68.724, Adriane Santos de Andrade Canhestro – OAB/MG 123.359, Lumena Santos Chaves – OAB/MG 154.646, Janaína Silva Torres de Oliveira – OAB/MG 129.844, Juarez Carvalho Barbosa Júnior – OAB/MG 155.928, Mariana Máximo Batista – OAB/MG 183.034, Érika Bruno Silva – OAB/MG 154.188

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Sessão: 24/10/2018

Inteiro Teor

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA EM PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. INCONGRUÊNCIA DO FUNDAMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA COM O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE. NEGADO PROVIMENTO.

1. A obscuridade pressupõe a falta de clareza e de inteligibilidade, bem como a existência de pontos confusos ou distorcidos na decisão embargada como um todo ou em partes dela.
2. Em relação ao pedido do recorrente de atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração, partindo-se do pressuposto de que a concessão desses efeitos constitui consequência do provimento dos embargos e, não, causa de pedir do recurso, o reconhecimento de inexistência de obscuridade na decisão recorrida inviabiliza, de plano, a rediscussão do seu mérito.

Processo nº: 1015347

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Elvira de Assunção Dias

Órgão: Câmara Municipal de Mantena

Processo referente: Prestação de Contas Municipal n. 437973

Procuradores: Carlos Sérgio Machado – OAB/MG 31.162, Martha Helena Martins Rodrigues – OAB/MG 78.779, Agnaldo Corrêa da Silva – CRC/MG 18.195 e outros

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Sessão: 30/01/2019

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL. CÂMARA DE VEREADORES. PRELIMINARES. ADMISSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA. GESTOR FALECIDO ANTES DA CITAÇÃO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. VIÚVA MEEIRA. ILEGITIMIDADE. HERDEIROS. RESPONSABILIDADE NO LIMITE DA HERANÇA. DECURSO DE PRAZO SUPERIOR A 25 ANOS. COMPROMETIMENTO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

1. A obrigação de reparar danos é transferida aos sucessores até o limite dos valores transferidos, alcançando o cônjuge quando lhe caiba a legítima por ordem de vocação hereditária, inclusive nas hipóteses em que concorra com os descendentes após o advento do Código Civil de 2002, ou, ainda, como herdeiro testamentário.

2. Transcorridos mais de 25 anos da ocorrência dos atos fiscalizados fica inviabilizado o exercício do direito de defesa substantivo, especialmente quando a relação processual alcança os herdeiros do agente que praticou os atos, tornando-se, a citação, ato processual desnecessário, porquanto o processo encontra-se apto a ser extinto por ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular.

Processo nº: 1015653

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: José Adolfo Ribeiro Júnior

Jurisdicionado. Prefeitura Municipal de Matutina

Processo referente: Assunto Administrativo - Pleno n. **1013141** – autos apartados do processo n. **1012034**

Procuradoras: Maria Andréia Lemos, OAB/MG 98.421, e Sebastiana do Carmo Bráz de Souza, OAB/MG 78.985

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Sessão: 07/11/2018

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PREFEITURA MUNICIPAL. PRELIMINARES. CONHECIMENTO. REJEITADA A ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA MULTA APLICADA POR AUSÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. ALEGAÇÃO DE DESCABIMENTO DA MULTA EM VIRTUDE DE AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. AFIRMAÇÃO INSUBSISTENTE PARA MODIFICAR A DECISÃO RECORRIDA. AFASTADA. PEDIDO DE

RECONHECIMENTO DA REMISSÃO DA MULTA. AFASTADA. MÉRITO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ESTABELECIDADA EM ATO NORMATIVO DESTE TRIBUNAL. RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO RECORRIDA. NEGADO PROVIMENTO. ARQUIVAMENTO.

1. A questão suscitada pelo Gestor, quanto à nulidade da multa aplicada por ausência do devido processo legal, já foi amplamente discutida no âmbito deste Tribunal, firmando-se o entendimento de que é legal a imputação de multa pelo descumprimento de obrigações previstas em lei ou em atos normativos, sem prévia manifestação do responsável, nos termos do Enunciado da Súmula n. 108.

2. A prática de atos com infração à norma legal, independentemente da ocorrência de prejuízo aos cofres públicos ou da comprovação de má-fé do Administrador Público, pode ensejar a aplicação de multa aos gestores, nos termos da Lei Complementar n. 102/2008, Lei Orgânica deste Tribunal.

3. A remissão de créditos não tributários decorrentes de penalidades aplicadas aos gestores públicos municipais por este Tribunal, prevista no art. 46 da Lei Estadual n. 22.549/2017, não se aplica aos casos de não cumprimento da obrigação de envio de relatórios contábeis, cujo fato gerador do inadimplemento tenha ocorrido posteriormente à data limite estabelecida em lei (31/03/2017).

4. A Lei Orgânica do TCEMG prevê, em seu artigo 85, a possibilidade de aplicação de multa aos gestores, em razão do não envio de dados exigidos por lei ou ato normativo do Tribunal.

RELATOR: CONSELHEIRO MAURI TORRES

Processo nº: 1012207

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: AMC Informática Ltda.

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG/MG)

Interessados: Ctis Tecnologia S/A, Secretaria de Estado de Segurança Pública, Sérgio Barbosa Menezes, Cristiane Carvalho, Thiago André Oliveira, Marcelo Orrico de Souza; Fundação Clóvis Salgado, Augusto Nunes Filho; Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA), Michele Abreu Arroyo; Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG), Tarcísio Dayrell Neiva; Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais (PRODEMGE), Paulo de Moura Ramos; Fundação de Hematologia e

Hemoterapia de Minas Gerais (Hemominas), Júnia Guimarães Mourão Cioffi

Procuradores: Fabíola Sandy Reis Dutra – OAB/MG 122.861, Alexandre Rocha Pinheiro – OAB/DF 12.968, Ana Lúcia Silva Garcia – OAB/SP 207.383, Andrêssa Lima Santoro – OAB/DF 32.694, Cláudia de Carvalho Rosário – OAB/DF 28.465, Renata Pagy Bonilha – OAB/DF 13.909, Vinícius Pereira da Silva – OAB/DF 41.085, Fabline Siqueira Batista Dias – OAB/DF 29.372, Fernanda Vignoli Cabral – OAB/MG 81.139 e Thiago de Oliveira Soares – OAB/MG 105.450

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Sessão: 23/01/2019

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA. MÉRITO. FALHAS VERIFICADAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO. REGULARIZAÇÃO. PRESTAÇÃO REGULAR DO SERVIÇO. IMPROCEDÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Julga-se improcedente a denúncia uma vez verificado que as falhas evidenciadas na prestação do serviço foram sanadas e que a execução do objeto vem se operacionalizando regularmente.

Processo nº: 1031614

Natureza: EDITAL DE LICITAÇÃO

Órgão: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais – SETOP/MG

Apensos: Denúncia n. 997763, Representações n. 980406 e 1012019 e Agravos n. 1012170 e 1012208

Partes: Murilo de Campos Valadares, Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais; Felipe Melo Rocha, Presidente da Comissão Especial de Licitação; e Magna Engenharia Ltda.

Procuradores: Renata Couto Silva de Faria – OAB/MG 83.743, Daniel Cabaleiro Saldanha – OAB/MG 119.435, Sebastião Espírito Santo de Castro – OAB/MG 75.112, Jobher de Souza Lima – CREA/MG 79.065D e Demétrius Jung Gonzalez

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Sessão: 23/01/2019

Inteiro Teor

EMENTA: EDITAL DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. SERVIÇOS DE ARQUITETURA E DE ENGENHARIA. TÉCNICA E PREÇO. CANCELAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO PRECEDENTE. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DOS AUTOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS. COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS DE MERCADO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO. OBJETIVIDADE. FASES DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E DE PROPOSTA TÉCNICA. AUSÊNCIA DE JUSTAPOSIÇÃO. NOTAS TÉCNICAS E DE PREÇO. FATORES DE PONDERAÇÃO DISTINTOS. NATUREZA DO OBJETO. PRIMAZIA DA TÉCNICA. REGULARIDADE DO ATO CONVOCATÓRIO.

1. O desfazimento da licitação acarreta a perda de objeto da ação de controle e, por conseguinte, enseja a extinção do processo sem resolução do mérito, por ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular, conforme prescreve o inciso III do art. 176 do Regimento Interno deste Tribunal – Resolução n. 12, de 2008, c/c o inciso IV do art. 485 do Código de Processo Civil – Lei Federal n. 13.105, de 2015.

2. A planilha de quantitativos e preços unitários deve possuir detalhamentos que permitam a verificação da compatibilidade dos preços referenciais definidos no ato convocatório em face dos verificados no mercado.

3. O ato convocatório da licitação deve conter critérios precisos de análise e de julgamento das propostas para evitar a incidência de predileções pessoais e conferir efetividade ao princípio do julgamento objetivo.

4. A efetividade dos primados da legalidade e do contraditório e da ampla defesa pressupõe que as fases de habilitação e de proposta técnica da licitação sejam distintas e incomunicáveis, vedando-se o deslocamento e o exame da capacidade técnica mínima ínsita àquela etapa na subsequente, em que os critérios estabelecidos para avaliação da proposta devem transbordar das raiais da qualificação mínima e refletir a intensidade do benefício voltada à melhoria do desempenho e da qualidade técnica do objeto.

5. Nas licitações do tipo técnica e preço, ainda que não submetidas ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), é possível adotar como paradigma o disposto no § 2º do art. 20 da Lei n. 12.462, de 2011, que o instituiu, que permite a atribuição de fatores de ponderação distintos para valorar as respectivas propostas, com percentual de ponderação mais relevante limitado a 70% (setenta por cento), devendo-se demonstrar, no processo licitatório, se for o caso, a pertinência da primazia da técnica em relação ao preço, considerando-se a natureza dos serviços a serem executados.

RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

Processo nº: 1054278

Natureza: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: Welison Sima da Fonseca, Prefeito à época

Órgão: Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas

Processos referentes: Assunto Administrativo – Câmaras n. **1024416**, Recurso Ordinário n. **1031630**

Procuradores: Claudemir Carlos de Oliveira – OAB/MG 95.187, Eduardo Reis Kiefer – OAB/MG 1.807-A

Sessão: 19/12/2018

Inteiro Teor

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO A SER SUPERADA NA DECISÃO RECORRIDA. NEGADO PROVIMENTO.

Processo nº: 1007821

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Eduardo Lopes Tomich, Prefeito à época

Órgão: Prefeitura Municipal de Pedra Azul

Processo referente: Processo Administrativo n. **494451**

Procuradores: Fabiana Machado Santiago – OAB/MG 78.262, Flávia Pires Veloso Melo – OAB/MG 109.143, Pedro Henrique Silva Isoni – OAB/MG 148.459, Rogério Vieira Santiago – OAB/MG 64.560

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Sessão: 19/12/2018

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DECISÃO CAMERAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DE INSPEÇÃO *IN LOCO*. REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE. PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES OU SERVIDORES PÚBLICOS. DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO DO VALOR DO DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. RAZÕES RECURSAIS INSUBSISTENTES. NEGADO PROVIMENTO.

1. Mesmo em se tratando de tomada de contas especial – natureza processual que o recorrente se baseou, desacertadamente, para desenvolver suas alegações recursais –, há na legislação de regência previsão expressa para a fixação de responsabilidade e determinação de ressarcimento pelo Tribunal, quando apurado dano ao erário.

2. Dos autos do antecedente processo administrativo, de forma clara, ressaí que, ao ora recorrente, foi franqueada oportunidade de exercício do contraditório

e da ampla defesa sobre os apontamentos constantes no relatório da inspeção *in loco* realizada pelo Tribunal.

Processo nº: 1015895

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Márcio Oliveira Lara

Entidade: Fundação Hospital Municipal Santa Lúcia

Processo referente: Prestação de Contas Administração Indireta Municipal n. **834972**

Procuradores: Karla Barbosa Teixeira – OAB/MG 122.441, Luiz Carlos Alves de Oliveira – OAB/MG 117.584, João Henrique Sampaio da Silva – OAB/MG 77.539, Leonardo de Oliveira Zica – OAB/MG 97.596, Hugo Lopes de Macedo – OAB/MG 26.400E, Greice Lopes de Macedo – OAB/MG 106.522, Lucinea Dias – OAB/MG 102.720

MPTC: Sara Meinberg

Sessão: 12/12/2018

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS JULGADAS IRREGULARES COM COMINAÇÃO DE MULTA AO GESTOR. MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS EM INSTITUIÇÃO BANCÁRIA NÃO OFICIAL. ALEGAÇÕES RECURSAIS INSUBSISTENTES. NEGADO PROVIMENTO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA NA ÍNTEGRA.

1. O recorrente não se desincumbiu de demonstrar a alegada inexistência de instituição financeira oficial no Município.

2. Ainda que o recorrente tivesse provado não existir instituição financeira oficial no Município, não foi comprovada a realização de procedimento licitação para contratação de instituição bancária não oficial, em conformidade com o entendimento deste Tribunal cristalizado no enunciado da Súmula n. 109.

Processo nº: 1024513

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Salinas

Recorrido: Wagner José de Lima, Presidente da Câmara Municipal à época

Processos referentes: Prestação de Contas Municipal n. **640459**, Inspeção Ordinária n. **676042**

Procuradores: João Gilberto Araújo Fernandes e Sérgio Henrique Vieira dos Santos

MPTC: Cristina Andrade Melo

Sessão: 19/12/2018

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DECISÃO CAMERAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTOR MUNICIPAL. ALEGAÇÃO DE INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA EM SE TRATANDO DE RESTITUIÇÃO DE VALOR AO ERÁRIO. ALEGAÇÕES RECURSAIS EM DESACORDO COM ENTENDIMENTO PACIFICADO NO TRIBUNAL. NÃO PROVIMENTO.

É pacífico e remansoso, no Tribunal de Contas, o entendimento de não determinar ressarcimento de valor de pequena monta, quando ficar constatado que o custo da cobrança superará o possível proveito aos cofres públicos, em homenagem aos princípios da insignificância, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência, da racionalidade administrativa e da economia processual.

Processo nº: 1040712

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Daniel de Queiroz, ex-dirigente do Instituto de Previdência Municipal de Oliveira – OLIVEIRAPREV

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Oliveira – OLIVEIRAPREV

Processo referente: Prestação de Contas da Administração Indireta Municipal n. 887552

Procurador: Tadahiro Tsubouchi – OAB/MG 54.221

MPTC: Sara Meinberg

Sessão: 19/12/2018

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.

1. O descumprimento do limite da taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme dispõe o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008, significa utilização indevida dos recursos previdenciários e, por conseguinte, consubstancia irregularidade grave e, portanto, ensejadora de sanção por este Tribunal.

2. O princípio da insignificância não se aplica ao caso em exame, pois os R\$13.800,69 (treze mil e oitocentos reais e sessenta e nove centavos) gastos a mais com a administração da unidade gestora do RPPS municipal representam 4,72% (quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento) do limite que deveria ter sido observado, o qual correspondia ao valor de

R\$291.814,73 (duzentos e noventa e um mil oitocentos e quatorze reais e setenta e três centavos).

3. A ausência de prejuízo ao erário não elide a responsabilidade do gestor e, conseqüentemente, a multa que lhe foi cominada.

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

Processo nº: 1058553

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: André Almeida Villani

Denunciado: Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP

Responsáveis: Rodolfo Gonzaga da Silva e Augusto Resende Paulo

Interessada: Selt Engenharia Ltda.

Procurador: Frederico Macedo Garcia – OAB/MG 104.527

Sessão: 23/01/2019

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. REFERENDO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS NA ÁREA DE ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUINDO A EXECUÇÃO DE MODIFICAÇÕES, MANUTENÇÕES E EXTENSÕES DE REDE ELÉTRICA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ÁREA URBANA E RURAL. VALOR QUE EXCEDE A CEM VEZES O LIMITE PREVISTO NO ART. 23, INCISO I, ALÍNEA “C”, DA LEI N. 8.666/93. AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA. IRREGULARIDADE NA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE DIVISÃO DO OBJETO E IMPREVISIBILIDADE DA DEMANDA. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DA DENÚNCIA E URGÊNCIA DA INTERVENÇÃO. SUSPENSÃO LIMINAR. DECISÃO REFERENDADA.

1. A realização de procedimento licitatório com valor estimado superior a cem vezes o limite previsto no 23, inciso I, alínea "c", da Lei n. 8.666/93, sem a prévia realização de audiência pública, descumpra o disposto no art. 39 da mesma lei, independente da modalidade de licitação.

2. O Sistema de Registro de Preços - SRP não poderá ser utilizado se não houver a divisão do objeto ou se estiver ausente a imprevisibilidade da demanda.

Processo nº: 612875

Natureza: RECURSO DE REVISÃO

Recorrentes: Omar Pereira de Paiva e Joventino Antônio Custódio

Órgão: Câmara Municipal de Conceição das Alagoas

Processo referente: Prestação de Contas Municipal n. 2359

Procuradores: Euclides Martins de Sousa Júnior - CRC/MG 45.911 e Mário Barbosa

MPTC: Maria Cecília Borges

Sessão: 30/01/2019

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO DE REVISÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL. CÂMARA MUNICIPAL. PRELIMINAR. ADMISSIBILIDADE. PREJUDICIAL DE MÉRITO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. MÉRITO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO. DESPESAS COM JUROS SOBRE SALDO DEVEDOR. PEQUENA MONTA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. AFASTADO RESSARCIMENTO. PROVIMENTO.

1. Decorridos mais de 5 anos desde a primeira decisão de mérito recorrível, sem que houvesse nos autos decisão de mérito irrecorrível, deve-se reconhecer a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal, nos termos do inciso III do artigo 118-A da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

2. Verificada a baixa materialidade do dano, de forma que a repercussão dessa restituição na esfera municipal seja de pouco impacto, pode-se deixar de determinar o ressarcimento ao erário, com fundamento nos princípios da insignificância, da proporcionalidade, da economia processual e da razoabilidade administrativa.

RELATOR: CONSELHEIRO PRESIDENTE CLÁUDIO COUTO TERRÃO

Processo nº: 1040482

Natureza: ASSUNTO ADMINISTRATIVO – PLENO

Procedência: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Interessado: Rúsvel Beltrame Rocha, Procurador-Geral do Município

Sessão: 23/01/2019

Inteiro Teor

EMENTA: ASSUNTO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. CÁLCULO DO PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE. VEDAÇÃO DA INCLUSÃO DE GASTOS COM INATIVOS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO.

APLICAÇÃO DE REGRA DE TRANSIÇÃO NO PERÍODO 2012/2024. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À SEGURANÇA JURÍDICA A JUSTIFICAR A MEDIDA.

1. É vedada a inclusão dos gastos com inativos e pensionistas da área da Educação no cômputo da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE a partir do exercício financeiro de 2012, conforme disposto no art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa n. 13/08, com redação dada pela IN n. 09/11.

2. A aplicação da regra de transição prevista no art. 18-A da IN n. 13/08 é faculdade deste Tribunal e pressupõe a existência de situação de violação da segurança jurídica, bem como se condiciona à indispensabilidade de sua fixação para que o jurisdicionado adeque a aplicação de recursos.

3. Não verificada a violação da segurança jurídica no caso concreto, tampouco a indispensabilidade da medida, descabe falar na aplicação da regra do art. 18-A da IN n. 13/08.

Primeira Câmara

Secretaria da 1ª Câmara

INTIMAÇÃO N. 1269/2019

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima as partes interessadas do despacho da lavra do Conselheiro Substituto, Relator Adonias Monteiro, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 721998

Natureza: Processo Administrativo

Município: Oliveira

Responsável: José Orlando Silva e Santos – Prefeito, à época.

Interessado: Alexandre Lúcio da Costa – OAB/MG 59821.

Despacho: clique [aqui](#)

INTIMAÇÃO N. 1272/2019

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com

o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima a parte interessada do despacho da lavra do Conselheiro Relator Durval Ângelo, em face do pedido constante do documento protocolizado sob o n. 5581610/2019, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 912359

Natureza: Denúncia

Município: Senhora do Porto

Requerente: Sarah Alves Lança – OAB/MG 164410

Parte: Raíne Dállet Araújo Sousa

Interessados: José Portilho Pereira – Prefeito, à época; Deisiane Miranda Nunes – Pregoeira, à época; Enir Fernandes Lima, Secretária Municipal da Fazenda, à época; José de Aguiar Mourão Sobrinho – Prefeito Municipal

Procuradores: João André Alves Lança – OAB/MG 137146 e Neander Silva Araújo – OAB/MG 090559

Despacho: clique [aqui](#)

Segunda Câmara

Secretaria da 2ª Câmara

RETIFICAÇÃO DA PAUTA DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019, REFERENTE À 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, A SER REALIZADA NO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2019, COM INÍCIO ÀS 10:00H.

Onde se lê:

PAUTA DA SESSÃO DO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2019

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

Pensão:

Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares

926250, concedida a Flavio Ferreira Nascente, Maria Aparecida Alves Canuto beneficiários de Antônio Alves Ferreira.

MPTC: Sara Meinberg

Leia-se:

PAUTA DA SESSÃO DO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2019

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

Pensão:

Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares

926250, concedida a Flavio Ferreira Nascente, Maria Aparecida Alves Canuto beneficiários de Antônio Alves Ferreira.

Apenso(s): 891138, Pensão.

MPTC: Sara Meinberg

Diretoria de Gestão de Pessoas

Coordenadoria de Pessoal e Pagamento

Ato/CPP nº 44/2019 – Deferindo, a partir de 19/11/2018, a averbação de 2 (dois) dias tempo de serviço, para fins de adicionais, referente à contagem em dobro de 1 (um) dia férias-prêmio, relativo ao 4º (quarto) quinquênio, à servidora ANA MARIA DE MATOS MIRANDA, matrícula TC-1041-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, nos termos do(s) art. 114, II, do ADCT da Constituição do Estadual.

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA 04/02/2019

PROCURADORA CRISTINA MELO

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1008858, 1042965, 1043136, 1043437, 859278, 998824, 998842, 999139

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1047917

PENSÃO

1042161, 855523, 864322

PROCURADOR DANIEL GUIMARÃESDistribuição ordinária**APOSENTADORIA**1007123, 1033051, 1042417, 1043047, 889713,
890823, 968922, 998428, 999695**PENSÃO**

1042397, 999097

Redistribuição

ASSUNTO ADMINISTRATIVO -

MULTA/APARTADO

1047980 (Nomeação de Procurador-Geral - origem:
Procuradora Cristina Melo)**PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA**Distribuição ordinária**APOSENTADORIA**1007146, 1033878, 1033989, 1042788, 1043484,
998677, 999098, 999149, 999152**DENÚNCIA**

1058518

PENSÃO

1033021, 1042238, 998456

PROCURADOR MARCÍLIO BARENCODistribuição ordinária**APOSENTADORIA**1016119, 1017475, 1043004, 1043532, 860463,
999143, 999685, 999690**PENSÃO**

1042195, 1042633, 999120

PROCURADORA MARIA CECÍLIADistribuição ordinária**APOSENTADORIA**1041688, 1041972, 1042061, 1042972, 969908,
998375, 999151, 999239**PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL**

1047134

PENSÃO

1042396, 1049898

PROCURADORA SARA MEINBERGDistribuição ordinária**APOSENTADORIA**1000091, 1033524, 1042013, 1043412, 865651,
970118, 981911, 998378, 998636**PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL**

1047101

PENSÃO

1034138, 1042160

REPRESENTAÇÃO

1058675

PROCURADORA-GERAL MPCDistribuição á Procuradora-Geral

INCIDENTE UNIFORMIZAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

1058760

Redistribuição á Procuradora-GeralMedidas cabíveis

EDITAL DE LICITAÇÃO

969513

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1012845, 987318, 987739

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

658628

PROCESSO ADMINISTRATIVO

403077, 408615, 701638,747041

**PORTARIA nº 04/MPC/GABMBCM, 04 de
fevereiro de 2019.****INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO Nº 006.2019.383**

Tendo tomado conhecimento por meio de Notícia de Irregularidade nº 567/2018 oriunda do Ministério Público de Contas, que traz em seu bojo informações acerca de possíveis fraudes empregadas na contratação da sociedade empresarial JNS Assessoria e Consultoria Sociedade Simples pelas

municipalidades mineiras de Cláudio, Itaúna, Itaguara, Mateus Leme, Paiva e Santo Antônio do Amparo, sob alegação de se tratar de escritório que presta serviços contábeis, em tese, de forma fraudulenta, vez que seus sócios não são profissionais habilitados, tendo um deles registro baixado de “técnico em contabilidade” perante o Conselho Federal de Contabilidade;

considerando as competências remetidas ao Ministério Público pelo art. 26, inciso I, da Lei federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 c/c art. 30 da Lei Complementar estadual n. 102/2008 c/c art. 130 da CR/88, relativas à atribuição de instaurar medidas e procedimentos no exercício de suas funções, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito extrajudicial de atuação funcional;

considerando por fim, o disposto no artigo 2º, inciso III c/c § 2º e, c/c o artigo 3º, todos da Resolução MPC-MG nº 07 de 21 de novembro de 2013, **RESOLVO**, no uso das minhas atribuições funcionais, **INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para apurar os fatos trazidos à baila, que, em tese, ensejam irregularidades e possível dano ao erário, ferindo os princípios administrativos da moralidade e legalidade, em descompasso com a Constituição da República, do Estado e das leis aplicáveis à espécie.

Após a adoção das medidas cabíveis, determino que os autos retornem conclusos ao meu Gabinete, para ulteriores deliberações.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2019.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Procurador do Ministério Público de Contas.

Presidência

Anexo 1: Concessão e pagamento de diárias de viagem.

Beneficiário	Cargo / Função	Finalidade	Localidades	Período	Quantidade diárias integrais	Quantidade diárias parciais	Valor diárias
SEBASTIÃO HELVECIO RAMOS DE CASTRO	Conselheiro	Participação de reunião referente à Lei Complementar n. 87, de 13 de setembro de 1996, Lei Kandir, na sede do Tribunal de Contas da União em Brasília/DF.	DF - BRASÍLIA	30/01/2019 a 31/01/2019	2	0	1.200,00 BRL
CRISTINA ANDRADE MELO	Procuradora do Ministério Público de Contas	Participação na 1ª reunião extraordinária da Diretoria da Associação Nacional do Ministério Público de Contas.	DF - BRASÍLIA	29/01/2019 a 29/01/2019	1	0	600,00 BRL
CLÁUDIO COUTO TERRÃO	Conselheiro Presidente	Participação na solenidade de posse dos novos dirigentes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, eleitos para o biênio 2019/2020.	PB - JOÃO PESSOA	24/01/2019 a 26/01/2019	3	0	1.800,00 BRL
CRISTIANO FRANCISCO ALKMIM FRANÇA	Chefe de Gabinete da Presidência	Participação, como representante oficial do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em solenidade de instalação da Unidade Avançada de Atendimento do Tribunal	MG - DIAMANTINA	07/01/2019 a 08/01/2019	2	0	1.200,00 BRL

		Regional Federal - TRF 1ª Região, em Diamantina/MG.					
WANDERLEY GERALDO DE ÁVILA	Conselheiro	Participação no XVI Encontro Internacional de Juristas na cidade de Braga em Portugal	PORTUGAL - BRAGA	19/01/2019 a 26/01/2019	8	0	13.374,36 BRL

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.